



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.151, DE 11 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Município de Monte Alegre de Minas a Aderir a Associação do Circuito Turístico do Triângulo Mineiro e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão à ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DO TRIÂNGULO MINEIRO, com CNPJ n.º 07.450.929/0001-61, com sede a Rua Goiás, n.º 11 na cidade de Uberlândia/MG, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme Estatuto da Associação e Regimento Interno devidamente registrado em Cartório.

Art. 2.º - Fica o município autorizado, na qualidade de membro Sócio Fundador da ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DO TRIÂNGULO MINEIRO, a efetuar pagamento da respectiva taxa de adesão, para seu ingresso, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), bem como efetuar contribuição regular mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), 30 (trinta) dias após a data de adesão, nos termos do Regimento Interno da referida Associação.

Parágrafo Único – O valor de contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o determinado no Regimento Interno da Associação.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos consignados na dotação constante da ficha 2.5 – 3.3.50.41/13.695.0008.2.0100 – Transferência Recursos Financeiros a Associação do Circuito Turístico do Triângulo Mineiro, do orçamento vigente.

Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos futuros o município consignará dotações orçamentárias para custear as despesas da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 11 DE AGOSTO DE 2005.